CONBRADIR
Congresso Brasileiro
Online de Direito

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL E A DECISÃO DA CIDH NO CASO DO POVO XUCURU

Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

JESUS; Renata Menezes de [1], HARA; JOHNNY MARCELO [2], NUNES; Flávio FIlgueiras [3], SANTOS; Claudio Roberto Santos [4], JÚNIOR; Nelson Rezende [5]

RESUMO

Em 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) condenou o Brasil pela violação aos direitos do povo indígena Xucuru e seus membros. A subordinação dos Estados a sistemas protetivos de direitos humanos se torna indispensável quando há risco de as instituições internas se mostrarem falhas, omissas ou viciadas. O caso do povo Xucuru foi levado à Corte pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2016, após descumpridas as recomendações feitas ao Estado Brasileiro. A análise do caso girou em torno da violação dos direitos de propriedade coletiva desta comunidade indígena, do direito às garantias judiciais e de proteção judicial e dos direitos à integridade pessoal dos Xucuru: todos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas. A população indígena dos Xucuru se encontra no município de Pesqueira, agreste de Pernambuco. Como resultado da ineficiência do Brasil em garantir à essa população indígena a demarcação das suas terras frequentemente invadidas por posseiros, inúmeros assassinatos de membros da comunidade indígena e de outras pessoas que os auxiliavam foram cometidos. O objetivo da pesquisa foi analisar a referida decisão da CIDH e verificar a eficiência ou não de decisões do Tribunal Interamericano em casos de violações de direitos humanos de povos indígenas comparativamente a outras duas decisões: o Caso Povo indígena Kichwa de Sarayaku, envolvendo o Equador, com sentença de 2012 e o caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek, envolvendo o Paraguai, em 2010. Destaque-se que outras decisões envolvendo violações a comunidades indígenas foram identificadas a partir da análise minuciosa das decisões da Corte, entretanto, todas as demais estavam fora do período estabelecido para a pesquisa, ou seja, há mais de dez anos contados da decisão do caso Xucuru. A pesquisa foi qualitativa, bibliográfica e documental. Os casos em análise envolvem a violação de propriedade coletiva, com menção expressa nas decisões da Corte aos direitos previstos nos arts. 21 e 25 da Convenção Americana, daí a necessidade de se analisar o direito à propriedade como um dos direitos humanos. Dos Estados envolvidos na pesquisa, o que reconheceu a jurisdição da Corte mais tardiamente foi o Brasil, apenas em 1998. O Paraguai reconheceu a jurisdição da CIDH em 1993 e o Equador em 1984. Considerando a existência de outros casos semelhantes, em decisões anteriores à da sentença que condenou o Brasil, e, principalmente, considerando a eficácia obrigatória dos fundamentos determinantes das decisões da Corte, conforme reconhece o próprio Tribunal Interamericano ao afirmar a força vinculante dos seus

[1] Mestre em Ciências jurídico-internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Professora de Direito Processual Civil, renatamenezesj@yahoo.com.br
[2] Mestre em Educação - Especialista em Educação a distância - Professor de Direito Público, johnnyhara@yahoo.com.br
[3] Mestre em Direito - Professor Universitário - Advogado, flavio@flavionunes.adv.br
[4] Mestre em Direito - Professor Universitário - Advogado, claudio@claudiorsantos.adv.br
[5] Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal - Professor de Direito Penal, nelsinhoadv@gmail.com

precedentes, a violação aos direitos de proteção judicial e de propriedade coletiva dos membros da comunidade indígena Xucuru pelo Brasil corresponde à violação grave que contraria não só os preceitos de *jus cogens* previstos no Pacto de São José da Costa Rica, mas também contraria o sistema de precedentes da própria Corte. A vinculação aos fundamentos das decisões da Corte Interamericana corrobora a importância dos preceitos da Convenção Americana de Direitos Humanos e reforça, indubitavelmente, a autoridade da Corte como órgão de proteção aos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS, INDÍGENAS, SISTEMA AMERICANO PROTETIVO

[1] Mestre em Ciências jurídico-internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Professora de Direito Processual Civil, renatamenezesj@yahoo.com.br
[2] Mestre em Educação - Especialista em Educação a distância - Professor de Direito Público, johnnyhara@yahoo.com.br
[3] Mestre em Direito - Professor Universitário - Advogado, flavio@flavionunes.adv.br
[4] Mestre em Direito - Professor Universitário - Advogado, claudio@claudiorsantos.adv.br
[5] Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal - Professor de Direito Penal, nelsinhoadv@gmail.com